



Documento 220537

ANEXO V

MINUTA CONTRATO N.º XX-526/2021

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.882.594/0015-60, com sede à Avenida João Olímpio de Oliveira, 1561, Vila Asem, Itapetininga/SP, 18202-000, neste ato representado pelo xxxxxxxxxxxx, xxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, portador do RG n.º xxxxxxxxxxxx e do CPF/MF n.º xxxxxxxxxxxx, autorizado a celebrar contratos conforme portaria de delegação de competência IFSP n.º 1.372 de 27 de abril de 2018, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) xxxxxxxxxxxx inscrito(a) no CNPJ ou CPF n.º xxxxxxxxxxxx, com sede (residente e domiciliado) na xxxxxxxx CEP xxxxxxxx no município de xxxxxx, denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) xxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade n.º xxxxxx e CPF n.º xxxxxxxx, celebram o presente contrato, decorrente do resultado final da Chamada Pública nº 03526/2021, Dispensa de Licitação nº 03526/2021 fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 03526/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 03-526/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 14.451,89 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos)

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unid. Fornec.	Periodicidade da entrega*	Quantidade total Kg	Valor unitário (R\$)**	Valor total do item (R\$)
1	Banana Nanica	kg	semanal	2.570	3,13	8.044,10
2	Mexerica Ponkan	kg	semanal	1.503	4,26	6.407,79
Valor total da contratação (R\$)					14.451,89	

* Conforme Termo de Referência.

** contém dízima.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações

orçamentárias:
PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.
Gestão/Unidade:
Programa:
PTRES:
Fonte:
Elemento de Despesa:
PI:
Empenho: xxxxxxx

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 03526/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 6/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de e-mail e/ou carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por e-mail e/ou carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até xx de xxxxx de 202x.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Sorocaba para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor forma, na presença de duas testemunhas

Itapetininga - SP, xx de xxxxx de 2021.

Pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE:

Assinado eletronicamente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DIRETOR GERAL DO IFSP - CÂMPUS ITAPETININGA

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRESIDENTE DA XXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1 -
Assinado eletronicamente

2-
Assinado eletronicamente

Nome:XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXX

Documento 220537